

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2022, de 01/03/2022

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE LINHA NOVA - ASSELINO**, com sede na Rua Henrique Spier, s/nº, município de Linha Nova, inscrição no CNPJ sob o nº 04.552.438/0001-33, neste ato representada por seu presidente, senhor **Éverton Luis Zimmer** portador do RG nº 9101375971 e CPF nº 016.517.840-00, a seguir simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 453.092.640-00 e RG nº 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 985/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de fomento visa a assinatura de Parceria para o desenvolvimento do programa do transporte escolar aos estudantes vinculados à ASSOCIAÇÃO, durante o primeiro semestre letivo de 2022, sendo beneficiados tão somente os estudantes que residam no Município ou que mantenham vínculo empregatício no Município de Linha Nova e que estejam cursando o ensino superior em primeira graduação, curso técnico profissionalizante ou ensino médio noturno.

Parágrafo Único - Os integrantes da ASSOCIAÇÃO, em contrapartida, auxiliarão gratuitamente nos trabalhos, em eventos, datas festivas municipais e outros programas relevantes e de alto interesse social, sempre que o MUNICÍPIO os requisitar ou quando as circunstâncias assim o exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO uma subvenção social no valor de **até R\$ 39.174,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais)**, sendo que o valor mensal repassado será apurado com base no custo mensal de cada aluno, a título de subvenção social, depositando-o, imediatamente após a aprovação da prestação de contas, na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, conforme o seguinte critério:

- a) 80% (oitenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja de até 01 (um) salário mínimo nacional;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 01 (um) e até 04 (quatro) salários mínimos nacionais;
- c) 70% (setenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 04 (quatro) e até 07 salários mínimos nacionais;
- d) 65% (sessenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 07 (sete) e até 10 (dez) salários mínimos nacionais;

e) não fará jus ao recebimento do auxílio, o aluno cuja renda familiar per capita seja superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais;

Parágrafo Único - Para apuração da renda familiar *per capita* será utilizada a soma total da renda bruta de todos aqueles que compõem o núcleo familiar, ou seja, os que vivem na mesma residência, dividida pelo número de seus integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a ASSOCIAÇÃO comprometida a contratar empresas cujos veículos sejam apropriados à realização do transporte e delas exigir cobertura de seguro, juntando à prestação de contas os respectivos comprovantes, possuindo, ainda, responsabilidade exclusiva quanto à gestão dos recursos e aos encargos decorrentes dos contratos que firmar para a consecução do seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: Nenhuma responsabilidade caberá ao MUNICÍPIO nos contratos de transporte a serem firmados entre as empresas e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: A ASSOCIAÇÃO deverá fornecer no início do primeiro semestre letivo de 2022, juntamente com o plano de trabalho, a lista de todos os associados que se beneficiarão deste termo de fomento, com comprovação da matrícula no estabelecimento de ensino e da renda familiar.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo de fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do primeiro semestre letivo de 2022, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de fevereiro de 2022, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de fomento a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA Ocorrendo a extinção da Associação, seu patrimônio será integrado ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA NONA: Servirá de recurso para a cobertura da subvenção social a seguinte rubrica orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.363.0000.0.000.000 – Ensino Profissional.

12.363.0610.0.000.000 – Transporte Escolar.

12.363.0610.0.005.000 – Apoio ao Transp. de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante.

335043.00.00 – Subvenções Sociais.

335043.01.00 – Instituições de Caráter Assistencial, cultural e educacional (1304)

Recurso 001 Livre

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.
12.364.0000.0.000.000 – Ensino Superior.
12.364.0610.0.000.000 – Transporte Escolar.
12.364.0610.0.006.000 – Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários
335043.00.00 – Subvenções Sociais.
335043.01.00 – Instituições de Caráter Assistencial, cultural e educacional (1305)
Recurso 001 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA: A ASSOCIAÇÃO se compromete a, mensalmente, prestar contas do valor efetivamente gasto com o transporte escolar, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acompanhada de planilha contendo o número de alunos transportados, o nome da instituição de ensino onde o aluno estuda, o total de passagens fornecidas pela ASSOCIAÇÃO por dia aos associados, os respectivos valores, o número de viagens realizadas e o extrato bancário da conta que recebe os valores da subvenção social, encaminhando-os através de ofício, ao qual fica condicionado o repasse do valor da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica designada a Secretária de Educação e Cultura **Cristina Bennemann** como gestora da presente Parceria e dos termos deste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente termo de fomento anterior a quaisquer repasses, os recursos deverão distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A ASSOCIAÇÃO deverá realizar processo seletivo com a finalidade de apurar os menores preços praticados para a realização do transporte, apresentando o resultado da avaliação de custos junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município, na assinatura do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 01 de março de 2022.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Éverton Luis Zimmer
Presidente da Associação de Estudantes de Linha Nova

TESTEMUNHAS:

Cristina Bennemann
CPF nº 560.810.140-53

Gisele Köhler
CPF nº 825.944.730-49

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS